



208	PROCON	Impressão, cópia, scanner. Impressora tipo 01	4.000	48.000	0,04030	1.934,40
16.124,80						
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Item	Nome do Local	Modelo de Impressora	CÓPIAS MÊS	Cópia 12 Meses	Valor Unit	Valor total
69	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	EPSON L3110	2.000	24.000	0,15480	3.715,20
69	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	EPSON L3110	2.000	24.000	0,15480	3.715,20
69	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	EPSON L3110	2.000	24.000	0,15480	3.715,20
69	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	EPSON L3110	2.000	24.000	0,15480	3.715,20
70	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BROTHER L2540DW	2.000	24.000	0,04340	1.041,60
15.902,40						
SECRETARIA DE OBRAS						
Item	Nome do Local	Modelo de Impressora	CÓPIAS MÊS	Cópia 12 Meses	Valor Unit	Valor total
207	SECRETARIA DE OBRAS	Impressão, cópia, scanner. Impressora tipo 01	2.000	24.000	0,04030	967,20
207	SECRETARIA DE OBRAS	Impressão, cópia, scanner. Impressora tipo 01	2.000	24.000	0,04030	967,20
71	DETRACAN	SAMSUNG M2070FW	2.000	24.000	0,04340	1.041,60
72	DETRACAN	BROTHER DCP L2540DW	2.000	24.000	0,04340	1.041,60
4.017,60						
65.291,60						

- 2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o serviço efetivamente realizado, mediante crédito bancário na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/2021.
- 3 - O pagamento poderá ser susgado pela Prefeitura de Canoinhas quando os bens e serviços não estiverem de acordo com as especificações deste projeto básico ou quando rejeitados pelo fiscal e gestor do Contrato, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato que se originar deste projeto básico.
- 4 - A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Canoinhas enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.
- 5 - A Prefeitura de Canoinhas reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.
- 6 - Os valores eventualmente pagos com atraso por culpa da CONTRATANTE serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
- 7 - Juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser enviado relatório detalhado com a utilização de cada cartão para conferência.
- 8 - A fatura deverá ser enviada ao CONTRATANTE com pelo menos 7 dias úteis de antecedência da data de vencimento para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.
- 9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 12 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.1 - Será interrompido o serviço em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 17 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. 15.17. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

Assinado por: JUIZ DE PAZ, JULIANO MACHADO JUNIOR, em nome do Município de Canoinhas, para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7A46-D320-A60F-A34B



CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O contrato terá vigência de até **05 (cinco)** anos a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitando-se a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente testar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

2 - Justifica-se a vantajosidade da contratação plurianual por se tratar de serviço contínuo essencial para a execução das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal de Canoinhas, facilitando-se o estabelecimento de fluxos de atendimento aos usuários dos diversos serviços públicos prestados por esta Prefeitura.

3 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço global.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 - Será designada como gestora do Contrato a Sra. **Juliane Muchalowski Slabadack Ferraz**.

2 – Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital o servidor **Fabricio Josnei Pereira**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

2.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos/serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

2.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implique corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

6.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

6.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

6.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.2 - Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;



- 2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;
- 6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a realização do objeto, exceto uniforme e EPI que são obrigação da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do contrato.
- 2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.
- 3 – A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de cinco (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 3.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 1.1 - unilateralmente pela Administração:
 - 1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - 1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;
 - 1.2 - por acordo entre as partes:
 - 1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto contratado.
- 4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.
- 5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

- 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas

Assinado por 4 pessoas: VANTER MULLER LUIZ, JANE MICHANOSKI, LUIZ CARLOS DE ABREU JUNIOR, JOSNEI PEREIRA e ANDREIA CORREIA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificaca07A46-D320-A60F-A34B





3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4 - Administração
122 - Administração Geral
3 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2.3 - Manutenção da Sec Mun de Adm, Finanças e Orçamento
11 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
10000 - SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE
10001 - SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE
18 - Gestão Ambiental
541 - Preservação e Conservação Ambiental
14 - MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL
2.20 - Manutenção da Sec Mun de Meio Ambiente
84 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
2000 - GABINETE DO PREFEITO
2001 - GABINETE DO PREFEITO
4 - Administração
122 - Administração Geral
2 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE
2.2 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
11000 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO
11001 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO
4 - Administração
121 - Planejamento e Orçamento
7 - PLANEJAMENTO EFICAZ
2.21 - Manutenção da Secretaria Mun de Planejamento
91 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
8000 - SECRETARIA MUNIC. DESENV.ECONOMICO
8001 - SECRETARIA MUNIC. DESENV. ECONOMICO
23 - Comércio e Serviços
691 - Promoção Comercial
4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2.13 - Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Econômico
78 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
12000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
12001 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
6 - Segurança Pública
181 - Policiamento
6 - AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO
2.25 - Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito
118 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
11200 - Conv. Trâns. SSP/SC - Prefeitura

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
2000 - GABINETE DO PREFEITO
2001 - GABINETE DO PREFEITO
4 - Administração
122 - Administração Geral
2 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE
2.132 - Manutenção do PROCON



294 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
2000 - GABINETE DO PREFEITO
2001 - GABINETE DO PREFEITO
4 - Administração
122 - Administração Geral
2 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE
2.135 - Manutenção da Assessoria da Juventude
302 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
12000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
12001 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
15 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
6 - AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO
2.22 - Manutenção da Sec Mun de Obras e Desenvolvimento Urbano
436 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10501 - OUTROS RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

- 1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, projetos ou de prazos;
 - 1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
 - 1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
 - 1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - 2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 2.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas e pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - 2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão as seguintes disposições:
- 3.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 3.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
 - 4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.
 - 5 - A extinção do contrato poderá ser:
 - 5.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REACTUAÇÃO)

1 - Os preços praticados quanto ao valor do serviço de publicidade serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

3.1 - à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

3.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. 5 - A reajustação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reajustação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e reajustação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

1 - O objeto do contrato será recebido:

1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertencer à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2 - O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 5 dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A46-D320-A60F-A34B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 19/07/2023 14:24:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 23/07/2023 19:50:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA (CPF 057.XXX.XXX-93) em 24/07/2023 08:55:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREIA CORREIA DA SILVA FONTANA KAUVA (CPF 004.XXX.XXX-94) em 24/07/2023 13:14:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7A46-D320-A60F-A34B>